

Quadro comparativo Portaria nº 3.472/23 e Portaria nº 1.342/24

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
Altera a Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023 , que dispõe sobre os procedimentos para o registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Emprego.	Dispõe sobre os procedimentos para o registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Emprego.	
O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO , no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na Súmula nº 677 do Supremo Tribunal Federal, no art. 1º, caput, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, bem como o constante do Processo nº 19964.200636/2023-94, resolve:	O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO , no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Súmula nº 677 do Supremo Tribunal Federal e no Processo nº 19964.200636/2023-94, resolve:	
Art. 1º A Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:	X	
"Art.2º	Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:	
I - pedido de registro sindical - procedimento por meio do qual uma entidade sindical requer seu registro junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES;	I - registro sindical - procedimento de registro de nova entidade sindical;	Mudança na redação, sem alteração significativa.

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
<p>II - pedido de registro de alteração estatutária - procedimento por meio do qual uma entidade registrada no CNES requer o registro de alteração de sua categoria ou base territorial;</p>	<p>II - alteração estatutária - procedimento de registro de alteração de categoria ou base territorial abrangida por entidade sindical registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES;</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>
<p>III - pedido de registro de fusão - procedimento por meio do qual dois ou mais sindicatos já registrados no CNES com categoria ou base territorial idênticas que se uniram em comum acordo, requerem o registro do novo sindicato formado, que os sucederá em direitos e obrigações, com a consequente extinção dos preexistentes;</p>	<p>III - fusão - procedimento de registro por meio do qual dois ou mais sindicatos já registrados no CNES com categoria ou base territorial idênticas se unem, em comum acordo, para a formação de um novo sindicato, que os sucederá em direitos e obrigações, com a consequente extinção dos preexistentes;</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>
<p>IV - pedido de registro de incorporação - procedimento por meio do qual um sindicato registrado no CNES, denominado incorporador, requer o registro de nova representação pela absorção, em comum acordo, da representação sindical de um ou mais sindicatos com categoria ou base territorial idênticas e registrados no CNES, denominados incorporados, que serão extintos e sucedidos em seus direitos e obrigações por aquele;</p>	<p>IV - incorporação - procedimento por meio do qual um sindicato registrado no CNES, denominado incorporador, em comum acordo, absorve a representação sindical de um ou mais sindicatos com categoria ou base territorial idênticas e registrados no CNES, denominados incorporados, que serão extintos e sucedidos em seus direitos e obrigações por aquele;</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>
<p>V - pedido de registro de atualização sindical - procedimento instituído pela Portaria MTE nº 197, de 18 de abril de 2005, por meio do qual uma entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 promove o seu recadastramento junto ao CNES; e</p>	<p>V - atualização sindical - procedimento instituído pela Portaria MTE nº 197, de 18 de abril de 2005, por meio do qual uma entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 promove o seu recadastramento junto ao CNES; e</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>
<p>VI - pedido de registro de atualização de dados perenes - procedimento por meio do qual entidades sindicais com</p>	<p>VI - atualização de dados perenes - procedimento de atualização de dados de entidades sindicais registradas no</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
<p>cadastro ativo no CNES requerem a atualização de dados referentes à localização (correio eletrônico, endereço, endereço eletrônico e telefone), composição da diretoria e filiação, quando houver." (NR)</p>	<p>CNES referentes à localização (correio eletrônico, endereço, endereço eletrônico e telefone), composição da diretoria e filiação, quando houver.</p>	
<p>Art. 3º Para realizar pedido de registro sindical, o requerente deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Registro Sindical (SC)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão do requerimento eletrônico e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p>	<p>Art. 3º Para realizar pedido de registro sindical, o requerente deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Registro Sindical (SC)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p>	
<p>.....</p>	<p>X</p>	
<p>II - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação do sindicato, na qual deverá constar expressamente a aprovação da fundação ou da ratificação de fundação, a descrição da categoria profissional ou econômica e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a razão social e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;</p>	<p>II - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação do sindicato, na qual deverá constar expressamente a aprovação da fundação ou da ratificação de fundação, a descrição da categoria profissional ou econômica e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;</p>	<p>Inclusão do CNPJ como exigência na ata de fundação ou ratificação de fundação de sindicato patronal.</p>

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
III - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de aptos a votar, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;	III - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;	Mudança na redação, sem alteração significativa.
.....	X	
VI - declaração de pertencimento à categoria, assinada pelo subscritor do edital e por cada um dos dirigentes eleitos do sindicato, na qual conste expressamente que integram a categoria e que contenha, sobre estes, o nome completo e o número de inscrição no CPF.	VI - autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que o subscritor do edital e os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações.	A autodeclaração para pedido de registro sindical passa a ser denominada “declaração” e são exigidas menos informações: apenas nome completo e CPF. Alíneas com as informações antes exigidas foram todas revogadas.
X	a) nome completo;	Revogado.
X	b) número de inscrição no CPF;	Revogado.
X	c) endereço residencial e correio eletrônico;	Revogado.
X	d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no caso de aposentado;	Revogado.
X	e) número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;	Revogado.

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
X	f) número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e	Revogado.
X	g) número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.	Revogado.
§ 1º As publicações previstas no inciso I do <i>caput</i> devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para sindicato com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para sindicato com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.	§ 1º As publicações previstas no inciso I do <i>caput</i> devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.	Mudança na redação, deixando claro que se trata de exigência para sindicato, sem alteração significativa.
.....	X	
§ 3º A publicação em jornal, prevista no inciso I do <i>caput</i> , também deve ser feita em todas as unidades da Federação, quando se tratar de sindicato com abrangência nacional, ou nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de sindicato interestadual.	§ 3º A publicação em jornal, prevista no inciso I do <i>caput</i> , também deve ser feita em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, ou nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.	Mudança na redação, deixando claro que se trata de exigência para sindicato, sem alteração significativa.
X	Seção II	
X	Do pedido de registro de alteração estatutária	

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
<p>Art. 4º Para o pedido de registro de alteração estatutária, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Alteração Estatutária (SA)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão do requerimento eletrônico e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p>	<p>Art. 4º Para o pedido de registro de alteração estatutária, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Alteração Estatutária (SA)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>
<p>.....</p>	<p>X</p>	
<p>II - ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar expressamente a aprovação da alteração estatutária, a descrição da categoria e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social e o número de inscrição no CNPJ da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes; e</p>	<p>II - ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar expressamente a aprovação da alteração estatutária, a descrição da categoria e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes; e</p>	<p>Inclusão do CNPJ como exigência na ata de assembleia de alteração estatutária de sindicato patronal.</p>
<p>.....</p>	<p>X</p>	
<p>§ 1º As publicações previstas no inciso I do <i>caput</i> devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a sindicato com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para sindicato com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.</p>	<p>§ 1º As publicações previstas no inciso I do <i>caput</i> devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.</p>	<p>Mudança na redação, deixando claro que se trata de exigência para sindicato, sem alteração significativa.</p>

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
....." (NR)	X	
X	Seção III	
X	Do pedido de registro de fusão	
"Art. 5º Para o pedido de registro de fusão, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Solicitação de Fusão (SF)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão do requerimento eletrônico e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:	Art. 5º Para o pedido de registro de fusão, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Solicitação de Fusão (SF)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:	Mudança na redação, sem alteração significativa.
.....	X	
II - ata da assembleia geral, na qual deverá constar expressamente a aprovação da fusão, a descrição da categoria e da base territorial fundidas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social e o número de inscrição no CNPJ da empresa , se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;	II - ata da assembleia geral, na qual deverá constar expressamente a aprovação da fusão, a descrição da categoria e da base territorial fundidas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;	Inclusão do CNPJ como exigência na ata de assembleia de fusão de sindicato patronal.
.....	X	

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
<p>IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de aptos a votar, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;</p>	<p>IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>
<p>.....</p>	<p>X</p>	
<p>VI - declaração de pertencimento à categoria, assinada pelo subscritor do edital e por cada um dos dirigentes eleitos do sindicato, na qual conste expressamente que integram a categoria e que contenha, sobre estes, o nome completo e o número de inscrição no CPF.</p>	<p>VI - autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que os subscritores do edital e os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:</p>	<p>A autodeclaração no caso de fusão também passa a ser denominada declaração e são exigidas menos informações: apenas nome completo e CPF.</p> <p>Alíneas com as informações antes exigidas foram todas revogadas.</p>
<p>X</p>	<p>a) nome completo;</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>b) número de inscrição no CPF;</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>c) endereço residencial e correio eletrônico;</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>d) número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>e) função dos dirigentes do sindicato requerente;</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>f) número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;</p>	<p>Revogado.</p>

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
X	g) número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e	Revogado.
X	h) número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.	Revogado.
.....	X	
§ 10º A documentação prevista nos incisos II a V do <i>caput</i> deve ser registrada em cartório da comarca da sede do sindicato resultante da fusão."(NR)	X	Inclusão do § 10º. Exigência, para o caso de fusão, de registro em cartório da ata de assembleia, estatuto social, ata de eleição e ata de posse.
X	Seção IV	
X	Do pedido de registro de incorporação	
"Art. 6º Para o pedido de registro de incorporação, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Solicitação de Incorporação (SI)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão do requerimento eletrônico e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:	Art. 6º Para o pedido de registro de incorporação, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Solicitação de Incorporação (SI)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:	Mudança na redação, sem alteração significativa.

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
.....	X	
<p>II - ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar expressamente a aprovação da incorporação, a descrição da categoria e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social e o número de inscrição no CNPJ da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes; e</p>	<p>II - ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar expressamente a aprovação da incorporação, a descrição da categoria e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;</p>	<p>Inclusão do CNPJ como exigência na ata de assembleia de incorporação de sindicato patronal.</p>
....." (NR)	X	
X	Seção I	
X	Do pedido de registro de entidade de grau superior	
<p>Art. 8º Para realizar pedido de registro sindical, o requerente deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Registro Sindical (SC)", e seguir as instruções ali constantes para a transmissão do requerimento eletrônico e encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p>	<p>Art. 8º Para realizar pedido de registro sindical, o requerente deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Registro Sindical (SC)", e seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados, e, encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
<p>I - edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras para assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação da entidade de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia, do qual conste:</p> <p>.....</p>	<p>I - edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras para assembleia geral de fundação da entidade de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia, do qual conste:</p> <p style="text-align: center;">X</p>	<p>Inclusão da possibilidade de ratificação de fundação de entidade de grau superior.</p>
<p>II - ata da assembleia geral, na qual contenha expressamente a finalidade da assembleia, a aprovação ou ratificação da fundação, a descrição da categoria e a base territorial aprovadas, data, horário e local da realização, indicação das entidades fundadoras com os respectivos números de inscrição no CNPJ, o nome completo, o número de inscrição no CPF e as assinaturas dos participantes;</p>	<p>II - ata da assembleia geral, na qual contenha expressamente a finalidade da assembleia, aprovação da fundação, data, horário e local da realização, indicação das entidades fundadoras com os respectivos números de inscrição no CNPJ e assinaturas dos participantes;</p>	<p>Inclusão da ratificação de fundação, descrição da categoria e da base territorial aprovadas e o número de inscrição no CPF.</p>
<p>III - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de aptos a votar, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;</p>	<p>III - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;</p>	<p>Exclusão da necessidade do número de sindicalizados na ata de eleição.</p>
<p>.....</p>	<p style="text-align: center;">X</p>	

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
<p>VI - declaração de pertencimento à categoria, assinada pelo subscritor do edital e por cada um dos dirigentes eleitos da entidade sindical, na qual conste expressamente que integram a categoria e que contenha, sobre estes, o nome completo e o número de inscrição no CPF.</p>	<p>VI - autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que o subscritor do edital e os dirigentes eleitos da entidade integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:</p>	<p>A autodeclaração no caso de fundação de entidade de grau superior também passa a ser denominada declaração e são exigidas menos informações: apenas nome completo e CPF.</p> <p>Alíneas com as informações antes exigidas foram todas revogadas.</p>
<p>X</p>	<p>a) nome completo;</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>b) número de inscrição no CPF;</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>c) endereço residencial e correio eletrônico;</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>d) número de inscrição no CNPJ do empregador ou no INSS, no caso de aposentado;</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>e) função dos dirigentes da entidade requerente;</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>f) número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>g) número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e</p>	<p>Revogado.</p>
<p>X</p>	<p>h) número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.</p>	<p>Revogado.</p>

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
X	Seção II	
X	Do pedido de registro de alteração estatutária de entidade de grau superior	
<p>Art. 9º Para o pedido de registro de alteração estatutária de entidade de grau superior, o interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Alteração Estatutária (SA)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão do requerimento eletrônico e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p>	<p>Art. 9º Para o pedido de registro de alteração estatutária de entidade de grau superior, o interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Alteração Estatutária (SA)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p>	
<p>.....</p>	X	
<p>II - ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar o objeto da alteração, a descrição da categoria e base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização, os nomes completos, os números de inscrição no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes; e</p>	<p>II - ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar o objeto da alteração, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização, os nomes completos, os números de inscrição no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes; e</p>	<p>Previsão da exigência de descrever a categoria e a base territorial aprovadas na ata de assembleia geral de alteração estatutária de entidade superior.</p>
<p>III - estatuto social aprovado em assembleia geral, que contenha objetivamente a categoria e a base territorial aprovadas, registrado em cartório.</p>	<p>III - estatuto social aprovado em assembleia geral, registrado em cartório.</p>	<p>Previsão da exigência de descrever a categoria e a base territorial aprovadas no estatuto da entidade de grau superior.</p>
<p>....." (NR)</p>	X	

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
X	CAPÍTULO III	
X	DA ANÁLISE E DA DECISÃO DOS PEDIDOS	
X	Seção I	
X	Do encaminhamento e da análise	
Art. 10. Os pedidos de que tratam os Capítulos I e II serão analisados pela Coordenação-Geral de Registro Sindical com a observância dos seguintes critérios:	Art. 10 Os pedidos de que tratam os Capítulos I e II serão analisados pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho com a observância dos seguintes critérios:	Mudança na redação, sem alteração significativa.
.....	X	
IV - compatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada;	IV - compatibilidade entre o pedido eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada;	Mudança na redação, sem alteração significativa.
V - correspondência entre a denominação da entidade e a categoria pleiteada prevista no art. 572 da CLT;	X	Inclusão da exigência de correspondência entre a denominação da entidade e a categoria.
VI - existência, no sistema CNES, de número mínimo de filiados, para as entidades de grau superior, conforme previsto nos art. 534 e 535 da CLT;	VI - existência, no sistema CNES, de número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos art. 534 e 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; e	Mudança na redação, sem alteração significativa.
VII - nos casos de fusão e incorporação, a representação da entidade resultante não deve exceder a soma da representação das entidades preexistentes; e	VII - nos casos de fusão e incorporação, a representação da entidade resultante não deve exceder a soma da representação das entidades preexistentes.	Mesma redação.

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
<p>VIII - inexistência, no sistema CNES, de outros sindicatos representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente.</p>	<p>V - existência, no sistema CNES, de outros sindicatos representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente;</p>	<p>Mudança na redação, para ter sentido lógico com o deferimento do pedido.</p>
<p>§ 1º Verificada irregularidade ou insuficiência relacionada aos incisos II a V do <i>caput</i>, a Coordenação-Geral de Registro Sindical notificará a entidade, por meio eletrônico, para saneamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação, sob pena de arquivamento do pedido.</p>	<p>§ 1º Verificada irregularidade ou insuficiência relacionada aos incisos II a IV do <i>caput</i>, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho notificará o sindicato, por meio do correio eletrônico, para saneamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação, sob pena de arquivamento do pedido.</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>
<p>....." (NR)</p>	<p>X</p>	
<p>X</p>	<p>Seção II</p>	
<p>X</p>	<p>Da publicação</p>	
<p>Art. 13. Com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical e constatada a regularidade do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, o Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho determinará a sua publicação no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.</p>	<p>Art. 13 Com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho e constatada a regularidade do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, o Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho determinará à Coordenação-Geral de Registro Sindical a sua publicação no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
<p>§ 1º Após a publicação no DOU, a Coordenação-Geral de Registro Sindical enviará comunicação aos sindicatos identificados, representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente, por meio eletrônico, para conhecimento do pedido em trâmite.</p>	<p>§ 1º Após a publicação no DOU, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho enviará comunicação aos sindicatos identificados na forma do inciso V do caput do art. 10, por meio do correio eletrônico, para conhecimento do pedido em trâmite.</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>
<p>....." (NR)</p>	<p>X</p>	
<p>Art. 16. Acolhida a impugnação e constatada a existência de conflito de representação, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, o Diretor do Departamento de Relações do Trabalho determinará a publicação no DOU de notificação para que o sindicato impugnado apresente o resultado da solução do conflito, na forma do § 1º do art. 17, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento do pedido de registro." (NR)</p>	<p>Art. 16. Acolhida a impugnação e constatada a existência de conflito de representação, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, o Diretor do Departamento de Relações do Trabalho determinará à Coordenação-Geral de Registro Sindical que notifique o sindicato impugnado para apresentar o resultado da solução do conflito, na forma do § 1º do art. 17, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento do pedido de registro.</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>
<p>X</p>	<p>Seção III</p>	
<p>X</p>	<p>Do procedimento de solução de conflitos</p>	
<p>Art.17.....</p>	<p>X</p>	

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
<p>§ 1º Na hipótese de solução do conflito, deverá ser juntado aos autos do processo do sindicato impugnado, em trâmite no sistema SEI/MTE, documento firmado pelas partes que informe, objetivamente, a representação acordada de cada entidade envolvida.</p>	<p>§ 1º Na hipótese de solução do conflito, deverá ser juntado aos autos do processo do sindicato impugnado, em trâmite no sistema SEI/MTE, documento que informe, objetivamente, a representação acordada de cada entidade envolvida.</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>
<p>§ 2º Aprovado o documento previsto no § 1º pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, o sindicato impugnado será notificado, por meio eletrônico, a incluir no sistema SEI/MTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do envio da notificação, sob pena de indeferimento do pedido de registro:</p>	<p>§ 2º Após análise e aprovação, pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, do documento previsto no § 1º, o sindicato impugnado será notificado, por meio do correio eletrônico, a incluir no sistema SEI/MTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do envio da notificação, sob pena de indeferimento do pedido de registro:</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>
<p>Art. 18. Nos primeiros 60 (sessenta) dias do prazo previsto no art. 16, os sindicatos envolvidos em conflito de representação poderão solicitar, por meio do sistema SEI/MTE, à Secretaria de Relações do Trabalho a realização de mediação.</p>	<p>Art. 18. Dentro do prazo previsto no art. 16, os sindicatos envolvidos em conflito de representação poderão solicitar, por meio do sistema SEI/MTE, à Secretaria de Relações do Trabalho ou às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego a realização de mediação.</p>	<p>Limitação do prazo para as entidades sindicais solicitarem a mediação do Ministério: nos 60 primeiros dias, dentro do prazo de 90 dias de prazo de solução do conflito.</p>
<p>§ 1º Feito o pedido de mediação, os representantes legais dos sindicatos conflitantes serão notificados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para comparecimento na reunião destinada à mediação, que será realizada no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da sede da entidade impugnada, presencialmente, em formato virtual ou híbrido.</p>	<p>§ 1º Feito o pedido de mediação, os representantes legais dos sindicatos conflitantes serão notificados, por meio do correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para comparecimento na reunião destinada à mediação, que será realizada no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da sede da entidade impugnada, ou em formato virtual ou híbrido.</p>	<p>Mudança na redação, sem alteração significativa.</p>

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
.....	X	
<p>§ 5º Ausentes o impugnante ou o impugnado por motivo de caso fortuito ou de força maior, a reunião poderá ser remarçada, sem observância do prazo previsto no § 1º, devendo, entretanto, ser observado o prazo previsto no art. 16." (NR)</p>	<p>§ 5º Ausentes o impugnante ou o impugnado, por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, será remarçada a reunião, observado o prazo previsto no art. 16.</p>	Mudança na redação, sem alteração significativa.
X	Seção IV	
X	Do deferimento	
<p>Art. 19. Os pedidos de registro de que tratam os Capítulos I e II do Título I serão deferidos pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nos termos desta Portaria, nas seguintes hipóteses:</p>	<p>Art. 19. Os pedidos de registro sindical serão deferidos pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nos termos desta Portaria, nas seguintes hipóteses:</p>	
.....	X	
<p>Parágrafo único. A entidade sindical que estiver com os dados desatualizados sobre a composição da diretoria no sistema CNES será notificada pela Coordenação-Geral de Registro Sindical, por meio eletrônico, para que realize a atualização e encaminhe pelo sistema SEI/MTE os documentos constantes das alíneas do inciso II do caput do art. 42, no prazo de 60 (sessenta) dias do envio da notificação, sob pena de indeferimento do pedido de registro." (NR)</p>	<p>Parágrafo único. A entidade sindical que estiver com os dados desatualizados sobre a composição da diretoria no sistema CNES será notificada pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do correio eletrônico, para que realize a atualização e encaminhe pelo sistema SEI/MTE os documentos constantes das alíneas do inciso II do caput do art. 42, no</p>	Mudança na redação, sem alteração significativa.

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
	prazo de 60 (sessenta) dias do envio da notificação, sob pena de indeferimento do pedido de registro.	
X	Seção V	
X	Do indeferimento e do arquivamento	
Art.22.	X	
.....	X	
III - incompatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada;	III - incompatibilidade entre o pedido eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada;	Mudança na redação, sem alteração significativa.
.....	X	
IX - no caso de entidades de grau superior, quando não forem cumpridos os requisitos previstos no Capítulo II do Título I;	IX - no caso de entidades de grau superior, quando forem descumpridos os requisitos previstos no Capítulo II;	Mudança na redação, sem alteração significativa.
....." (NR)	X	
Art. 23. Os processos de pedidos de registro de que tratam os Capítulos I e II do Título I serão arquivados pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nos termos desta Portaria, nas seguintes hipóteses:	Art. 23. Os processos de pedidos de registro sindical serão arquivados pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nos termos desta Portaria, nas seguintes hipóteses:	Mudança na redação, sem alteração significativa.
X	TÍTULO II	

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
X	DO REGISTRO	
X	CAPÍTULO I	
X	DA INCLUSÃO E DAS ANOTAÇÕES NO SISTEMA CNES	
Art. 25. Após a publicação do deferimento do pedido, os dados cadastrais da entidade serão incluídos no sistema CNES." (NR)	Art. 25. Após a publicação do deferimento do pedido, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho incluirá os dados cadastrais da entidade no sistema CNES.	Mudança na redação, sem alteração significativa.
Art. 29. Para os pedidos de registro no sistema CNES, as entidades previstas no art. 28 deverão acessar o portal gov.br, na opção "Registro Sindical (SC)", no campo "Classe", selecionar a opção "Rural - Carta do Milho", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:	Art. 29 Para os pedidos de registro no sistema CNES, as entidades previstas no art. 28 deverão acessar o portal gov.br, na opção "Registro Sindical (SC)", no campo "Classe", selecionar a opção "Rural - Carta do Milho", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:	Mudança na redação, sem alteração significativa.
.....	X	
III-.....	III - ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da data de início e de término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:	
.....	X	

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
c) função dos dirigentes da entidade requerente;	c) função dos dirigentes do sindicato requerente;	Mudança na redação, sem alteração significativa.
.....	X	
V - declaração de pertencimento à categoria, assinada pelo subscritor do edital e por cada um dos dirigentes eleitos do sindicato, na qual conste expressamente que integram a categoria e que contenha, sobre estes, o nome completo e o número de inscrição no CPF." (NR)	V - autodeclaração de pertencimento à categoria, registrada em cartório, na qual conste expressamente que os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:	A autodeclaração no caso de entidade rural também passa a ser denominada declaração e são exigidas menos informações: apenas nome completo e CPF. Alíneas com as informações antes exigidas foram todas revogadas.
X	a) nome completo;	Revogado.
X	b) número de inscrição no CPF;	Revogado.
X	c) endereço residencial e correio eletrônico;	Revogado.
X	d) número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;	Revogado.
X	e) função dos dirigentes do sindicato requerente; e	Revogado.
X	f) número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores; e	Revogado.
X	Seção II	
X	Da atualização sindical	
Art.36.	X	

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
II - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, número de aptos a votar, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, resultado do processo eleitoral e, se entidade de primeiro grau, número de sindicalizados;	II - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;	Mudança na redação, sem alteração significativa.
III - ata de posse da diretoria, registrada em cartório , com a indicação da data de início e de término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:	III - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:	Exigência de registro da ata de posse em cartório.
.....	X	
V - declaração de pertencimento à categoria, assinada por cada um dos dirigentes eleitos do sindicato, na qual conste expressamente que integram a categoria e que contenha, sobre estes, o nome completo e o número de inscrição no CPF."	V - autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:	A autodeclaração no caso de atualização sindical também passa a ser denominada declaração e são exigidas menos informações: apenas nome completo e CPF. Alíneas com as informações antes exigidas foram todas revogadas.
X	a) nome completo;	Revogado.
X	b) número de inscrição no CPF;	Revogado.
X	c) número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;	Revogado.
X	d) função dos dirigentes do sindicato requerente;	Revogado.

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
X	e) número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;	Revogado.
X	f) número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e	Revogado.
X	g) número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.	Revogado.
X	CAPÍTULO II	
X	DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL	
X	Seção I	
X	Da suspensão	
....." (NR)	X	
Art.37	X	
Parágrafo único. A suspensão do registro prevista no inciso II do caput será precedida de comunicação à entidade, a ser enviada pela Coordenação-Geral de Registro Sindical, por meio eletrônico, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio da comunicação." (NR)	Parágrafo único. A suspensão do registro prevista no inciso II do caput será precedida de comunicação à entidade, a ser enviada pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho , por meio do correio eletrônico, sobre a possibilidade de apresentação de defesa	Mudança na redação, sem alteração significativa.

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
	no prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio da comunicação.	
X	CAPÍTULO III	
X	DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PERENES	
<p>Art. 41. Para realizar pedido de atualização de dados perenes, a entidade deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Atualização de Dados Perenes (SD)", e seguir as instruções ali constantes para a transmissão do requerimento eletrônico." (NR)</p>	<p>Art. 41. Para realizar pedido de atualização de dados perenes, a entidade deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Atualização de Dados Perenes (SD)", e seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados.</p>	Mudança na redação, sem alteração significativa.
<p>Art. 42. Após a transmissão do requerimento eletrônico no sistema CNES, o interessado deverá encaminhar à Seção de Relações do Trabalho da unidade da federação da sede da entidade requerente, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação, os seguintes documentos, conforme a modalidade a ser atualizada:</p>	<p>Art. 42. Após a transmissão eletrônica dos dados no sistema CNES, o interessado deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação, os seguintes documentos, conforme a modalidade a ser atualizada:</p>	Transferência da competência da análise dos documentos dos pedidos de atualização de dados perenes para as Superintendências Regionais.
<p>.....</p>	X	
<p>II-.....</p>	X	
<p>a) declaração de pertencimento à categoria, assinada por cada um dos dirigentes eleitos da entidade sindical, na qual conste expressamente que integram a categoria e que contenha, sobre estes, o nome completo e o número de inscrição no CPF; e</p>	<p>a) autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:</p>	A autodeclaração no caso de atualização de dados também passa a ser denominada declaração e são exigidas menos informações: apenas nome completo e CPF.

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
		Alíneas com as informações antes exigidas foram todas revogadas.
X	1. nome completo;	Revogado.
X	2. número de inscrição no CPF;	Revogado.
X	3. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;	Revogado.
X	4. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;	Revogado.
X	5. número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e	Revogado.
X	6. número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional;	Revogado.
b) ata de eleição e apuração de votos ou ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, número de aptos a votar, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, resultado do processo eleitoral, data de início e de término do mandato, número de sindicalizados, se entidade de primeiro grau e as seguintes informações sobre os dirigentes eleitos:	b) ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral; e	Exigência expressa que a ata de eleição e de apuração sejam registradas em cartório e que contenham data de início e de término do mandato, número de sindicalizados, se entidade de primeiro grau e as seguintes informações sobre os eleitos: nome completo, CPF e função na entidade. Esses dados eram exigidos na ata de posse.

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
X	c) ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:	Revogado. Não exigência da ata de posse.
1. nome completo;	1. nome completo;	Revogado.
2. número de inscrição no CPF; e	2. número de inscrição no CPF;	Revogado.
3. função na entidade requerente.	3. função dos dirigentes da entidade requerente;	Revogado.
.....	X	
§ 5º Caso os dirigentes empossados não coincidam com aqueles constantes da ata de eleição e apuração de votos da diretoria, deverá ser juntada ao pedido de atualização de dados perenes, além dos documentos previstos no inciso II do caput, a respectiva ata de posse da diretoria, registradas em cartório, com a indicação da data de início e de término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes empossados, o nome completo, o número de inscrição no CPF e a função dos dirigentes da entidade requerente.	X	Inclusão de hipótese em que pode se exigir a ata de posse da diretoria.
§ 6º A análise e o deferimento ou indeferimento dos pedidos a que se referem este Capítulo serão realizadas por unidades de Relações do Trabalho da unidade da federação da sede da entidade requerente.	X	Modificação sobre a análise dos pedidos de atualização de dados perenes, que agora será feita pelas Superintendências Regionais.

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
<p>§ 7º Verificada irregularidade ou insuficiência relacionada aos documentos apresentados ou falta de correspondência entre estes e o requerimento eletrônico, a Seção de Relações do Trabalho notificará a entidade, por meio eletrônico, para saneamento no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do envio da notificação, sob pena de arquivamento do pedido." (NR)</p>	X	Possibilidade de saneamento da documentação apresentada ao pedido de atualização de dados perenes no prazo de 10 dias.
X	TÍTULO III	
	DISPOSIÇÕES GERAIS	
<p>Art. 46. Para o pedido de alteração da denominação, a entidade deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Registro Sindical requerimento eletrônico pelo sistema SEI/MTE e anexar o estatuto atualizado e registrado em cartório.</p>	<p>Art. 46. Para a solicitação de alteração da denominação, a entidade deverá ingressar com requerimento eletrônico no sistema SEI/MTE e anexar o estatuto atualizado e registrado em cartório.</p>	Mudança na redação, sem alteração significativa.
<p>Parágrafo único. Serão deferidos pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, os pedidos que atendam ao disposto no art. 572 da CLT, no que tange à correspondência entre a denominação da entidade e a categoria por ela representada, conforme o sistema CNES." (NR)</p>	<p>Parágrafo único. Em respeito ao art. 572 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, a validação ficará condicionada à correspondência entre a denominação da entidade e a categoria por ela representada, conforme o sistema CNES.</p>	Mudança na redação, sem alteração significativa.
<p>Art.50.</p>	X	
<p>.....</p>	X	

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
§ 2º A competência para decidir sobre os recursos previstos no § 1º será do:	§ 2º Ao Diretor do Departamento de Relações do Trabalho e ao Secretário de Relações do Trabalho compete, em primeira e segunda instância administrativa, respectivamente, as decisões referentes aos recursos administrativos interpostos.	Mudança na redação, sem alteração significativa.
I - Diretor do Departamento de Relações do Trabalho e do Secretário de Relações do Trabalho, em primeira e segunda instância, respectivamente, quanto aos pedidos de que tratam os Capítulos I e II do Título I; e	X	Mudança na redação, sem alteração significativa.
II - chefe da Seção de Relações de Trabalho e do Coordenador Técnico de Registro Sindical, em primeira e segunda instância, respectivamente, quanto aos pedidos de que trata o Capítulo III do Título II.	X	Mudança na redação, sem alteração significativa.
§ 3º O recurso será dirigido à autoridade de primeira instância, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, fará o juízo de admissibilidade e o encaminhará à autoridade de segunda instância, para decisão." (NR)	§ 3º O recurso será dirigido ao Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, fará o juízo de admissibilidade e o encaminhará ao Secretário de Relações do Trabalho, para decisão.	Mudança na redação, sem alteração significativa.
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023:		Revogações explicitadas ao longo do quadro.
I - art. 3º, <i>caput</i> , inciso VI, alíneas "a" a "g";		
II - art. 5º, <i>caput</i> , inciso VI, alíneas "a" a "h";		

PORTARIA MTE Nº 1.342, DE 8 DE AGOSTO DE 2024	PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	OBSERVAÇÕES LBS
III - art. 8º, <i>caput</i> , inciso VI, alíneas "a" a "h";		
IV - art. 29, <i>caput</i> , inciso V, alíneas "a" a "f";		
V - art. 36, <i>caput</i> , inciso V, alíneas "a" a "g";		
VI - art. 42, <i>caput</i> , inciso II, alínea "a", itens 1 a 6; e		
VII - art. 42, <i>caput</i> , inciso II, alínea "c".		
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2024.	X	

Brasília, 11 de agosto de 2024.

Antonio Fernando Megale Lopes

www.lbs.adv.br

(11) 3583-8030

BRASÍLIA

(61) 3366-8100

@brasilialbs.adv.br

CAMPINAS

(19) 3399-7700

@campinaslbs.adv.br

GOIÂNIA

(62) 3626-5222

@goiania@lbs.adv.br

SÃO PAULO

(11) 3583-8030

@sp@lbs.adv.br

